

LEI N. 10.991, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.

Autoriza a criação de áreas públicas intituladas de Pipódromos e institui e inclui no Calendário Oficial de Festas e Comemorações do Município de São José dos Campos a Semana Educativa de conscientização para a prática segura de soltar pipas, a ser realizada no mês de dezembro.

O **PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação de áreas públicas intituladas Pipódromos, para permitir a prática segura de soltar pipas.

§ 1º Os Pipódromos têm por principais objetivos:

I - destinar áreas abertas e seguras, delimitadas pelo Poder Público, para a prática recreativa e esportiva de soltar pipas;

II - estabelecer espaço público de convivência, de harmonia e de lazer para as famílias; e

III - realizar eventos anuais, campeonatos e outros, reunindo os soltadores de pipas e promover ações educativas para a prática segura e responsável do esporte.

§ 2º Todas os eventos e ações devem atender às diretrizes de segurança e responsabilidade previstas na legislação vigente.

Art. 2º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Festas e Comemorações do Município de São José dos Campos a Semana Educativa de conscientização para a prática segura de soltar pipas, a ser realizada no mês de dezembro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São José dos Campos, 27 de setembro de 2024.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Marcelo Pereira Manara
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Ronaldo Gonçalves dos Santos
Secretário Adjunto
SEURBS

Guilherme L. M. Belini
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Henrique Sarzi
Departamento de Assuntos Legislativos
(Projeto de Lei n. 332/2024, de autoria do Vereador Lino Bispo).